

Lei nº 11/72  
Autoriza a contribuição para o "MOBRAL"

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fins de execução do Plano de Alfabetização Fundamental e Educação continuada de Adolescentes e Adultos, através do "Instituto Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)".

Art. 2º - A contribuição será paga em parcelas mensais à Comissão Municipal do MOBRAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, criada pelo Decreto Municipal nº 41/71 de 26 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - A despesa autorizada por esta Lei será paga pela Rubrica 3.2.5.0.81 do Orçamento vigente, desmembrando-se na contabilização da despesa, na quantia mencionada, a Título "Contribuições Diversas - Despesas do Mobral".

Art. 4º - A Comissão Municipal do Mobral, no final do Exercício financeiro, prestará contas detalhadas das parcelas recolhidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de maio de 1972  
Brasílio Malaquias de Moraes - Presidente